



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**DECRETO Nº 1.396, DE 7 DE JUNHO DE 2017.**

Aprova os desmembramentos das áreas que especifica e o Condomínio denominado "CARIBE RESIDENCE RESORT 2ª ETAPA", na forma que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso de suas atribuições no que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados os desmembramentos da área de terra urbana denominada junção das Chácaras 128-B e da área remanescente da Chácara 129 do Loteamento Projeto de Assentamento Área Verde de Palmas, Gleba 03, com área total de 264.933,11m<sup>2</sup>, matrícula nº 132.626, localizadas no município de Palmas, Estado do Tocantins, "CARIBE RESIDENCE RESORT 2ª ETAPA", com os seguintes limites e confrontações:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-295, de coordenadas N 8.878.414,054m e E 790.020,318m; Cravado na confrontação com a Chácara 127, do Loteamento Projeto de Assentamento Área Verde de Palmas, Gleba 03 e com uma estrada vicinal; Segue daí confrontando com a última com o seguinte azimute e distância de 178°07'46" e 278,861 m até o vértice M-291, de coordenada N 8.878.135,342m e E 790.029,420m; Cravado na confrontação da Chácara 130, do Loteamento Projeto de Assentamento Área Verde de Palmas, Gleba 03; Segue daí confrontando com a mesma com o seguinte azimute e distância de 266°08'02" e 1.014,430 m até o vértice M-291 A, de coordenada N 8.878.066,946m e E 789.017,298m; Cravado na margem direita do Lago da UHE Lajeado; Segue daí confrontando com a margem direita do mesmo pela cota 212,30 a jusante com os seguintes azimutes e distâncias de 357°57'48" e 15,224 m até o vértice P-01, de coordenadas N 8.878.082,160m e E 789.016,757m; Deste com 5°43'53" e 35,358 m até o vértice P-02, de coordenadas N 8.878.117,341m e E 789.020,288m; Deste com 2°41'07" e 13,063 m até o vértice P-03, de coordenadas N 8.878.130,390m e E 789.020,900m; Deste com 352°55'14" e 58,510 m até o vértice P-04, de coordenadas N 8.878.188,454m e E 789.013,689m; Deste com 354°37'11" e 23,965 m até o vértice P-05, de coordenadas N 8.878.212,313m e E 789.011.442m; Deste com 8°33'31" e 31,488 m até o vértice P-06, de coordenadas N 8.878.243,450m e E 789.016,128m; Deste com 13°17'19" e 21,731 m até o vértice P-07, de coordenadas N 8.878.264,599m e E 789.021,123m; Deste com 20°23'08" e 22,385 m até o vértice P-08, de coordenadas N 8.878.285,582m e E 789.028,920m; Deste com 43°37'54" e 17,342 m até o vértice P-09, de coordenadas N 8.878.298,134m e E 789.040,887m; Deste com 46°52'55" e 15,977 m até o vértice P-10, de coordenadas N 8.878.309,054m e E 789.052.549m; Deste com 352°50'30" e 15,119 m até o vértice P-11, de coordenadas N 8.878.324,055m e E 789.050,665m; Deste com 99°32'58" e 22,924 m até o vértice P-12, de coordenadas N 8.878.320,252m e E 789.073,271m; Deste com 104°49'26" e 17,608 m até o vértice P-13, de coordenadas N 8.878.315,747m e E 789.090,293m; Deste com 53°37'57" e 17,610 m até o vértice P-14, e coordenadas N 8.878.326,189m e E 789.104,473m; Deste com 91°32'42" e 18,914 m até o vértice M-296 A, de coordenadas N 8.878.325,679m e E 789.123,380m; Cravado na confrontação da Chácara 127, do Loteamento Projeto de Assentamento Área Verde de Palmas, Gleba 03; Segue daí confrontando com o mesmo com o seguinte azimute e distância de 84°22'22" e 901,281 m até o vértice M-295, ponto inicial da descrição deste perímetro, cuja as situações resultantes terão as seguintes denominações, conforme processo administrativo no 2015030818."



## **PREFEITURA DE PALMAS**

### **CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**Art. 2º** Dos desmembramentos de que trata o art. 1º deste Decreto, resultam as áreas a seguir:

I - 1 (uma) APM - Área Verde de Esporte e Lazer, totalizando 18.221,07m<sup>2</sup>; com uso de solo como área pública municipal para equipamentos públicos, cuja propriedade dominial e posse fica atribuída ao município de Palmas em razão da aprovação do Condomínio;

II - 2 (duas) APM's - Equipamentos Urbanos, totalizando 12.015,87m<sup>2</sup>; com uso de solo como área pública municipal para equipamentos públicos, cuja propriedade dominial e posse fica atribuída ao município de Palmas em razão da aprovação do Condomínio;

III - 4 (quatro) APM's - Áreas Verdes Não Edificantes (AVNE), totalizando 4.795,28m<sup>2</sup>; cuja propriedade dominial e posse fica atribuída ao município de Palmas em razão da aprovação do Condomínio;

IV - Sistema Viário, totalizando 61.399,13m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** Fica aprovado o Condomínio denominado CARIBE RESIDENCE RESORT 2ª ETAPA, com área de 136.633,16m<sup>2</sup>, situada na área de Interesse Turístico (AUIT II) no Plano Diretor de Palmas, de propriedade da empresa GSG Empreendimentos Imobiliários LTDA, parcelada da seguinte forma:

I - 199 Unidades Autônomas, totalizando 127.935,15m<sup>2</sup>;

II - 2 Lotes de Comércio e Serviço, totalizando 8.698,01m<sup>2</sup>.

Parágrafo único. O loteador deverá submeter o projeto aprovado ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de junho de 2017.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**Adir Cardoso Gentil**  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas